



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 17/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0005975/2021-62

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5090/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25072512

PROCESSO SLA Nº: 5090/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	NSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA	CNPJ:	08.476.684/0003-76
EMPREENDIMENTO:	NSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA	CNPJ:	08.476.684/0003-76
MUNICÍPIO:	Arcos/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBIO.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Paula Fernandes dos Santos		CRBIO: 057914/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

Il. orogra. Thainara Diniz

Assessora de Engenharia de Minas	
<b>De acordo:</b>	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 04/02/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 04/02/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25071912** e o código CRC **DBF2F2AA**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0005975/2021-62

SEI nº 25071912



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento NSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 08.476.684/0003-76, localizado no município de Arcos/MG, formalizou no dia 20/11/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5090/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 t/ano, conforme expresso no SLA.

Trata-se ampliação da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, sem aumento na produção bruta. O mesmo já possui uma autorização através do processo 18319/2018/001/2018, para uma produção de 50.000 t/ano e ADA de 0,52 ha e solicita a ampliação de 0,21 ha totalizando uma ADA de 0,73 ha.

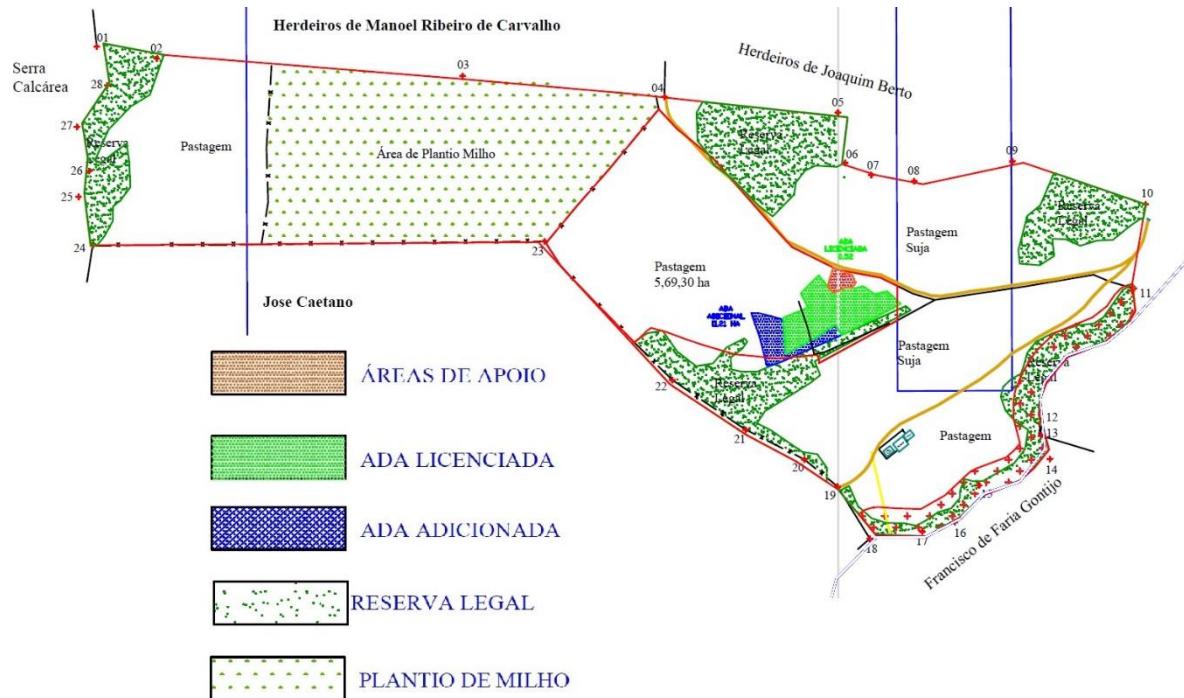


Figura 1: Área do empreendimento. Fonte: Documentos apresentados no SLA.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 2, com incidência de critério locacional 01 (Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBIO), justificando adoção do procedimento simplificado.

A fase é de “operação” iniciada em 18/06/2019, a desenvolver em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 04 funcionários, durante os 12 meses do ano, operando de acordo com o parâmetro já autorizado no processo 18319/2018/001/2018.



Por se tratar de um empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBIO, foi apresentado o estudo, já aprovado na licença anterior. O estudo foi instruído de ART do responsável, sr. Kleber José de Almeida Junior.

A NSG é a titular/requerente da poligonal ANM 832.926/2004, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral argilito, em fase de requerimento de lavra, conforme consulta ao Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Paula Fernandes dos Santos.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido até 28/04/2021, sob n. 7151789, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981. **Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter o documento atualizado, sob pena de multa.**

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG, no dia 02/10/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Para receber os efluentes líquidos sanitários, já se encontra implantado um sistema fossa séptica e sumidouro, no entorno das coordenadas 20°21'13.05"S/45°32'59.79"O.

As manutenções das máquinas e equipamentos são realizadas no município de arcos, não havendo oficina mecânica no local. No entanto há um local destinado a lavagem das máquinas e equipamentos. O local possui piso impermeável, canaletas de contenção e CSAO. O efluente oleoso gerado será coletado por empresa terceirizada e licenciada para tal.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases e particulados provenientes do tráfego de veículos na mina. Foi descrito no RAS, como forma de controle, aspersão das vias, manutenção e controle da velocidade dos equipamentos e veículos, bem como implantação de cortina arbórea.



Já a emissão dos ruídos é oriunda dos equipamentos e veículos utilizados na lavra, carregamento e transporte do minério, e como medida de controle é realizado a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos e a instalação da cortina arbórea.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, foi apresentado uma tabela de disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como foi informado a disposição final do resíduo. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Todos os impactos gerados no empreendimento já são monitorados de acordo com as condicionantes impostas no processo anterior (18319/2018/001/2018).

Segundo descrito no RAS, a lavra é realizada a céu aberto pelo método das bancadas e o desmonte realizado mecanicamente. O sistema de drenagem, tanto da área de lavra quanto das áreas de apoio, é por canaletas em solo, direcionadas às bacias de decantação.

O planejamento de lavra foi dimensionado para uma produção média mensal de 4.166,66 t de argilito com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a 50.000 t/ano de material útil (movimentação bruta), de acordo com o RAS.

De acordo com o RAS, a reserva mineral é de 19.538.750 toneladas, e levando se em conta o planejamento de lavra do empreendimento, a vida útil seria de 390 anos.

O consumo de água no empreendimento tem por finalidade, o consumo humano, aspersão das vias, extração mineral, bem como a lavagem de veículos, e a captação é realizada por meio de poço manual (cisterna). O balanço hídrico apresentado é condizente com a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 77194/2018, válida até 10/08/2021.

O imóvel rural, cuja a área é de 30,6220 ha, denominado Fazenda Paulo e Silva, pertence à própria empresa, registrado na matrícula n. 16164, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos/MG.

Foi apresentado a retificação do Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3104205-D60B5D0A2E694021AB26F9B192C9891F, no qual consta uma área de Reserva Legal de 6,1684 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei.

Visto que no entorno das áreas de reserva legal são áreas de pastagem, conforme a planta apresentada, será condicionado nesse parecer o cercamento das mesma para preservação e enriquecimento natural das áreas.

Para alteração da ADA será necessária a supressão de 10 árvores isoladas, as quais já foram autorizadas pelo IEF, conforme DAIA 0039036-D, processo 2100.01.0015456/2020-94 apresentado.



Foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes do processo de LAS RAS 18319/2018/001/2018, sendo que todas as condicionantes foram consideradas cumpridas, de acordo com auto de fiscalização nº202205/2020 e o protocolo R0116368/2020.

Salienta-se que a Licença Ambiental Simplificada nº 032/2018 para a atividade principal de lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta: 50.000 t/ano), sob o código A-02-07-0, com vencimento em 24/09/2028, processo administrativo nº 18319/2018/001/2018, **torna-se sem efeito após a publicação desse parecer.**

No mais, a ampliação em tela é válida pelo prazo remanescente da Licença Ambiental Simplificada nº 032/2018, conforme preconiza o Art. 35, § 8º do Decreto 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018, a seguir:

*As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento NSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 t/ano, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Arcos/MG, com validade até 24/09/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal e apresentar relatório descritivo e fotográfico do cercamento. Obs. As fotos contidas no relatório deve ser georreferenciadas.	120 (cento e vinte) dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA

#### 1. Resíduos Sólidos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR semestral, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, anualmente, relatório semestral de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma <sup>2</sup>	Disposição final			Obs.		
		Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



## Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, ph, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída da CSAO.	ph, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluente bruto) e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluentes tratado).

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



### 3. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1 – 20°21'12.39"S e 45°32'59.98"O	Partículas Totais em Suspensão - PTS	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 2 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.